

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 493/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “ESTEIO DA TRADIÇÃO”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITORINO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 493/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas “Esteio da Tradição”, com sede no município de Vitorino.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas “Esteio da Tradição”, com sede no município de Vitorino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

Luis Corti

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Centro de Tradições Gaúchas “Esteio da Tradição”, fundado em 18 de outubro de 1997, com sede no município de Vitorino, tem como finalidade, em resumo, desenvolver por meios competentes, toda e qualquer atividade de que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Estado do Paraná, pesquisar a vida rural do Paraná e lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo, pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações de pensamento e da cultura Paranaense, baseando-se no alicerce moral e intelectual do homem do campo, zelar pelas tradições e o folclore do Paraná, sua autoria, lendas, canções, poesias e, principalmente, o aspecto campeiro na vida do Estado, divulgando-o dentro e fora do país.

A atuação do CTG tem sido fundamental no fortalecimento do convívio da comunidade, fortalecimento de laços culturais e dos trabalhos colaborativo dos associados, contribuindo, portanto, de modo significativo no desenvolvimento da sociedade da região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente propositura.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **493** e o código CRC **1F7A2B0B7D0E3EA**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA ESTEIO DA TRADIÇÃO DE VITORINO

CNPJ Nº: 02.436.583/0001-23

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA ESTEIO DA TRADIÇÃO DE VITORINO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

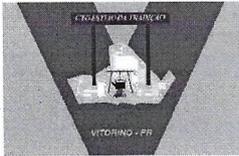
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4173.DVQB.8688**
Emitida em **10/07/2024** às **14:53:29**

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO

Eu Pedro Henrique Volpatto, brasileiro, residente na rua Campos Sales, 193, bairro Camargo - Vitorino - PR inscrito no CPF sob o n°. 101.315.049-08 e RG sob o n°. 134836342 na qualidade de presidente do Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição de Vitorino, sediada na Avenida Brasil Argentina, CEP 85.520-000, Vitorino - PR e inscrita no CNPJ n°. 02.436.583-0001/23, venho por meio deste declarar que a entidade não recebeu verba pública.

Vitorino - 19 de fevereiro de 2024.



Pedro Henrique Volpatto

Presidente do CTG Esteio da Tradição - Vitorino/PR

SERVENTIA DISTRITAL DE VITORINO - PR
Av. Brasil Argentina, 364 - CEP: 85520-000 - Fone/ Fax: (46)3227-1339
E-mail: cartoriomiottevitorino@hotmail.com

Selo SFTN1UGjmbSRz2OZGNaOF937q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PEDRO HENRIQUE VOLPATTO.
0014 293965*. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo:
R\$1,90, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$9,99
Vitorino-Paraná, 19 de fevereiro de 2024 - 13:12:10h.
Em Teste _____ da Verdade

Haoana Vidi
Haoana Vitoria Vidi
Escrivente Juramentada

Serventia Distrital de Vitorino-PR
Haoana V. Vidi.
Escrivente Juramentada



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

DECLARAÇÃO

(Art. 2º, III, da Lei nº 17.826/2013)

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 17.826/2013, **declaro que**, na qualidade de Deputado Estadual autor do projeto de Lei de Utilidade Pública, tenho **conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o título de utilidade pública**, qual seja, o CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA ESTEIO DA TRADIÇÃO DE VITORINO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.436.583/0001-23. Sem mais.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

LUIS CORTI
Deputado Estadual

Gabinete Deputado Luis Corti

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n. 2º andar – Gabinete 203 - Centro Cívico – Curitiba – PR. CEP: 80530-911.

Telefone: (41) 3350-4085 luiscorti@assembleia.pr.leg.br



ePROTOCOLO

Correspondência 639/2024.

Documento: **4.Declaracaodoautordoprojetodelei.pdf**.

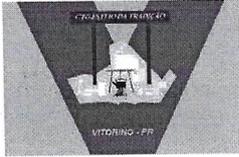
Assinatura Simples realizada por: **Luis Raimundo Corti (XXX.234.669-XX)** em 11/07/2024 10:48.

Inserido ao documento **881.003** por: **Luis Raimundo Corti** em: 11/07/2024 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

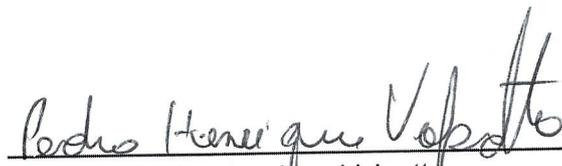
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d932508bb595844ea511c998a22968d4.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Atividades realizadas no ano de 2023:

- 1 - No dia 16 de abril foi promovido um almoço com matinê para promover a interação dos munícipes.
- 2 - Nos dias 12, 13 e 14 de maio foi realizado o segundo rodeio na vaca mecânica, o qual chama para participar do evento várias cidades localizadas nas proximidades de Vitorino, o qual é um evento que chama mais de 70% da população da cidade, para participar das atividades gaúchas.
- 3 - Foi realizada a reforma da cancha de laço, a qual é usada para interação dos laçadores da cidade e das cidades próximas, e também para promover eventos de laço comprido.
- 4 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes.
- 5 - Foi disponibilizado o parque do CTG assim como sua estrutura para um encontro de jovens de uma igreja local.
- 6 - Também foi disponibilizado parte do parque para ser usado como estacionamento do Centro de Eventos da cidade.
- 7- Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
- 8 - O CTG também vai em eventos dos CTGs vizinhos promovendo a interação entre as entidades gaúchas.
- 9 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotografias da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.



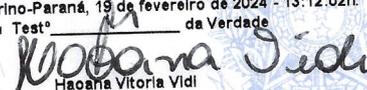
Pedro Henrique Volpatto

Presidente do CTG Esteio da Tradição - Vitorino/PR



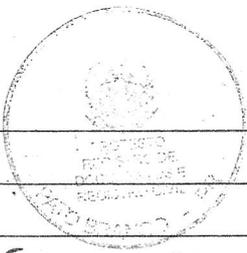
SERVENTIA DISTRITAL DE VITORINO - PR
Av. Brasil Argentina, 364 - CEP: 85520-000 - Fone/ Fax: (46)3227-1339
E-mail: cartoriomiotovitorino@hotmail.com

Selo SFTN1UGTmbsRz2OWGQaOF937q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PEDRO HENRIQUE VOLPATTO.
0014 29396B*. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73). Funrejus: R\$1,60, Selo:
R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,99
Vitorino-Paraná, 19 de fevereiro de 2024 - 13:12:02h.
Em Teste da da Verdade


Haiana V. Vidi
Escrevente Juramentada



Serventia Distrital de Vitorino-PR
Haiana V. Vidi.
Escrevente Juramentada



Ata 01/2024

Nos últimos dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede campeira do CTG União da Tradição para eleição da nova patronagem, como chamado na ata 01/2022.

Na data mencionada, foi apenas registrado uma chapa para a patronagem que foi apresentada, sendo os membros a seguir:

Patroão e vice-patroão: 1º → Pedro Henrique Telpatto
2º → André Bonardi

Patroão e vice-patroão da campeira:

1º → Maicon Simonetti
2º → Juvêncio Feschiera Outra

Tesoureiro e vice-Tesoureiro:

1º → Jocelaine Titali
2º → Bruna Ramcatti

Secretário e vice-secretário:

1º → Miguel Peron
2º → Cidair Schiochet

Conselheiros de raquianos:

1º → Mungague Soares da Silva
2º → Anderson Pereira da Silva
3º → Pablo Henrique Feschiera
4º → Igor Schiochet
5º → Duan Peron
6º → Tamara Piloto

SERVENTIA DISTRITAL
DE VITORINO

AV. BRASIL ARGENTINA, 364
CEP 89520-000 - VITORINO - PR.

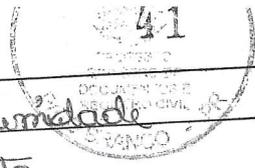
AUTENTICIDADE

A presente fotocópia confere
com o original apresentado.

Vitorino 13/FEV. 2024

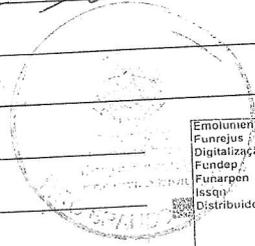


Serventia Distrital de Vitorino-PR
Haçana V. Vidi.
Escrevente Juramentada



trouxe para ser aprovada e por unanimidade
os presentes na reunião a chapa já elita
a mais a ser discutido, todos aprovaram e se
encerrada a reunião.

- Simone Pitani
- Leon Simaratti
- Amara Tibur
- Roberto H. Nogueira
- Luiz
- Luciano F. Dutra
- Domalei M. Pereira
- Roberto Otávio R. ANCATI DE MORAIS
- Vitor Souza
- Caio Schiochet
- Adalberto Schiochet



Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0083745 Registrado sob Nº 0000916/06 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 02 de fevereiro de 2024.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundop	1,39	
Funarpen	1,00	
Issq	0,83	
Distribuidor	10,50	
Total	R\$ 53,42	
	VRC 100,00	

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor

Selo Digital-SFD1ze5Tn4dzNXQHL4FF934g

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA PÁGINA DO PRESENTE CONJUNTO

19 FEV. 2024



Aos dezoito dias no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede social do CTG Esteio da Tradição às dezenove horas com trinta minutos, a sociedade para ser colocada em eleição a única chapa registrada, a chapa denominada "Unidos pela tradição" onde se colocaram a disposição para trabalhar em prol da entidade os seguintes sócios, com os seguintes cargos:

1º PATRÃO: PEDRO HENRIQUE VOLPATO; RG: 13483634-2; CPF: 101.315-049-08; RUA CAMPO SALES - 193; VITORINO-PR; UNIÃO ESTÁVEL; OPERADOR DE MÁQUINAS.

2º PATRÃO: ANDRÉ RODRIGO LEONARDI; RG: 70874733; CPF: 032.427.359-27; RUA CORONEL DOMINGOS SOARES; VITORINO - PR; UNIÃO ESTÁVEL; AGRICULTOR

1º PATRÃO CAMPEIRO: MAICON ROBERTO SIMONETTI; RG: 4748880 ; CPF: 059.720.899-98; VILA RURAL UNIÃO; UNIÃO ESTÁVEL; AUXILIAR DE PRODUÇÃO.

2º PATRÃO CAMPEIRO: VINICIUS DUTRA; RG: 10612656-9; CPF: 088.012.789-93; RUA DANTE TESSER - 376; SOLTEIRO; EMPRESÁRIO.

1º TESOUREIRO: JOCELAINÉ VITALI; RG: 1799219-2; CPF: 053.622.891-44; RUA CAMPOS SALES - 193; VITORINO-PR; UNIÃO ESTÁVEL; ANALISTA DE NEGÓCIOS.

2º TESOUREIRO: BRUNA RANCATTI; RG: 81622043; CPF: 048.295.439-65; RUA CORONEL DOMINGOS SOARES; VITORINO - PR; UNIÃO ESTÁVEL; AGRICULTORA.

1º SECRETÁRIO: MIGUEL PERON; RG: 32139566; CPF: 488.503.229-68; AVENIDA DAS NAÇÕES - 132; VITORINO - PR; CASADO; AGRICULTOR.

2º SECRETÁRIO: ADAIR SCHIOCHET; RG: 4.959.987-0; CPF: 793.451.409-30; AVENIDA BRASIL ARGENTINA; CASADO, MECÂNICO.

1º CONSELHEIRO: MENZAQUE SOARES DA SILVA; RG: 126358652; CPF: 084.208.189-50; VILA RURAL UNIÃO; CASADO; PEDREIRO.

2º CONSELHEIRO: ANDRESSA PEREIRA DA SILVA; RG: 103343043; CPF: 064.033.139-40; VILA RURAL UNIÃO; CASADA; DO LAR.

3º CONSELHEIRO: PABLO HENRIQUE FOSCHEIRA; RG: 106125090; CPF: 088.784.079-50; AVENIDA BRASIL ARGENTINA - 1447; VITORINO - PR; SOLTEIRO; AGRÔNOMO.

4º CONSELHEIRO: IGOR SCHIOCHET; RG: 131.021.83-6 ; CPF: 128.701.219-11 ; AVENIDA BRASIL ARGENTINA; VITORINO - PR; SOLTEIRO; MECÂNICO.

5º CONSELHEIRO: LUAN PERON POSSAMAI DELLA; RG: 12.853.284-6 ; CPF: 111.299.429-70 ; AVENIDA DAS NAÇÕES - 132; VITORINO - PR; SOLTEIRO; AGRICULTOR.

6º CONSELHEIRO: IANARA TIBES; RG: 106126885-2; CPF: 079.544.809-09; VILA RURAL UNIÃO, UNIÃO ESTÁVEL; MERENDEIRA.

**SERVENTIA DISTRITAL
DE VITORINO**
AV. BRASIL ARGENTINA, 364
CEP 89520-000 - VITORINO - PR.

AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o original apresentado.
Vitorino 19 FEV. 2024

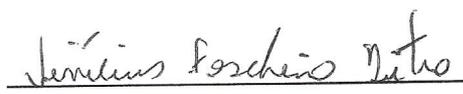


Serventia Distrital de Vitorino - PR
Hacana V. Vidi.
Escrevente Juramentada

Após serem apresentados os nomes, foi colocada em votação para aclamação e os sócios presentes votaram pelo Sim por unanimidade, sendo assim, que a partir da data do dia 18/01/2024, o CTG Esteio da Tradição declara empossada a nova patronagem. Nada mais a ser discutido foi encerrada a reunião, e todos os presentes assinaram a ATA 01/2024.

Lista de presentes:

Jocelaine Vitali	Danrlei Pinheiro
Maicon Roberto Simonetti	Pedro Otavio Rancatti Leonardi
Ianara Tibes	Vitor Souza
Pedro Henrique Volpato	Cauê Schiochet
André Leonardi	Adair Schiochet
Vinicius Foscheira Dutra	



Vinicius Foscheira Dutra

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO

Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0083745 Registrado sob Nº 0000916/06 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 02 de fevereiro de 2024.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R\$ 53,42	 Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
	VRC 100,00	

Selo Digital-SFTD1ze5Tn4dzNXQHL4FF934q

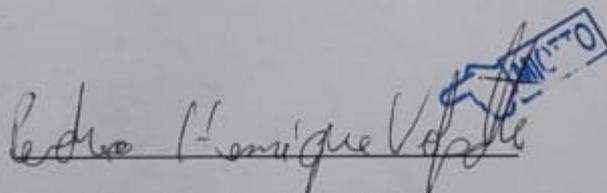
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PARA CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Art.2, inciso VI)

Em cumprimento ao disposto na Lei n. 17.826/2013, que trata da Certificação como entidade de utilidade pública (UP), especialmente em razão do disposto no inciso VI do Art. 2º, eu, Pedro Henrique Volpatto, portador da CI/RG n. 134836342, inscrito no CPF/MF sob o n. 101.315.049-08, na qualidade de presidente da entidade Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição de Vitorino, inscrita no CNPJ n.02.436.583-0001/23, **atesto** que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público a coletividade.

Vitorino - 19 de fevereiro de 2024



Pedro Henrique Volpatto

Presidente da entidade

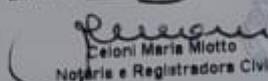
(reconhecer firma)



SERVENTIA DISTRITAL DE VITORINO - PR
Av.Brasi Argentina, 364 - CEP: 85520-000 - Fone/Fax: (46)3227-1339
E-mail: cartoriomiotto@vitorino@hotmail.com

Selo SFTN1FGe9bM5vO3tx9oIF937q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PEDRO HENRIQUE VOLPATTO.
'0020' 293982' Dou fé. Emol: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus R\$1,50, Selo:
R\$1,00, FUNDEP R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$9,99
Vitorino-Paraná, 20 de junho de 2024 - 13:16:43h
Em Test' _____ da Verdade


Celoni Maria Miotto
Notária e Registradora Civil





ESTATUTO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "ESTEIO DA TRADIÇÃO"

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1997 - LOCALIDADE VITORINO - PARANÁ

CAPITO I

- Art. 1º - O centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" fundado em 18 de outubro de 1997, com sede no município de Vitorino, PR, e foro na cidade de Vitorino, Pr.
- Art. 2º - O Centro tem por finalidade:
- a) - Desenvolver por meios competentes, toda e qualquer atividade de que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Estado do Paraná;
 - b) - Pesquisar a vida rural do Paraná e lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo;
 - c) - Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Paranaense, baseando-se no alicerce moral e intelectual do homem do campo;
 - d) - Zelar pelas tradições e o folclore do Paraná, sua autoria, lendas, canções, poesias e, principalmente o aspecto campeiro na vida do Estado, divulgando-o dentro e fora do País.
 - e) - Promover sempre que possível, cursos, intensivos de tradições e folclore, histórias e literatura do Paraná e do Brasil;
 - f) - Pesquisar e divulgar o folclore Brasileiro, por todos os meios competentes, dar ênfase ao folclore sulino como num todo no sul do Brasil;
 - g) Efetuar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro mesmo recreativo, entre seus associados;
 - h) - Comemorar condignamente, ou associar-se as comemorações na data mais importante do Município, Estado e do Brasil;
 - i) - Estimular e amparar, moral e materialmente sempre que possível, a criação de outras entidades Tradicionais, Culturais ou conjuntos Artísticos, que se destinem rigorosamente no culto e divulgação das tradições e do nosso folclore sem caráter profissional;
 - j) - Combater e orientar tudo e todos os que venham descaracterizar a autenticidade das nossas tradições;
 - k) - Colaborar com as autoridades e a comunidade de seu Município principalmente nas horas de calamidade pública;
 - l) - Organizar uma biblioteca e um museu de objetos regionais.
- Art. 3º - O centro não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religioso.
- Art. 4º - E dever do Centro acatar e defender a constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as leis vigentes no País.

Induino Coroad.

**SERVENTIA DISTRITAL
DE VITORINO**
AV. BRASIL ARGENTINA, 364
CEP 89520-000 - VITORINO - PR.
AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o original apresentado.
Vitorino 19/FEV. 2024





Art. 5º - As categorias dos sócios são: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários, Transitórios e colaboradores.

§ 1º - São sócios Fundadores, aqueles que participarem de fundação do centro, conforme estão relacionados nominalmente na ata de fundação.

§ 2º - São sócios Efetivos, todos os que participarem diretamente das atividades do Centro e que estejam sujeitos ao pagamento da jóia e mensalidade, depois de aprovada a sua proposta, pela patronagem.

§ 3º - Serão considerados sócios beneméritos, todos aqueles que por decisão favorável da maioria relativa da assembléia Geral, forem aprovados para esta categoria, por terem prestado relevantes serviços ao centro, ou ainda, aqueles que embora não sendo sócios, tenham contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais.

§ 4º - São considerados sócios honorários, por decisão favorável da maioria relativa da Assembléia Geral, aquelas pessoas que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais, ou por qualquer outra tarefa, tenham merecido esta homenagem do Centro.

§ 5º - São sócios transitórios, aqueles que tiverem sua passagem pela cidade ou município sede do centro, pôr um prazo pequeno e justificado, os quais deverão ser isentos dos pagamentos da jóia, sendo a sua contribuição somente da mensalidade em vigor, e mais 50% da mesma, após a aprovação de sua proposta.

§ 6º - Serão considerados sócios colaboradores os que, sem participarem diretamente das atividades do centro, contribuem financeiramente para os seus cofres sob a forma de doações ou unidade especialmente fixadas para cada um. Podem também ser sócios colaboradores as firmas comerciais, agrícolas, etc.

§ 7º - Poderão ser criadas outras categorias de sócios, quando necessariamente, por decisão favorável da maioria relativa dos sócios presentes, em Assembléia Geral.

Art. 6º - A admissão ou demissão de sócios ficará a cargo e deliberação da Patronagem, que fará por votação, prevalecendo a deliberação da maioria dos presentes, em reunião ordinária.

Art. 7º - Cada sócio, além da jóia estipulada pela Patronagem que não poderá ultrapassar a 2/3 do maior salário mínimo vigente no país, contribuirá com uma importância mensal, semestral ou anual pela forma que a Patronagem estipular.

§ Único - A Jóia poderá sofrer aumento, desde que aprovada em assembléia Geral.

Art. 8º - Os filhos dos sócios, ao sexo masculino ao atingirem a idade de 21 anos, perdem o direito de frequentarem o centro como dependentes.

§ Único - Os filhos dos sócios, enquadrados neste artigo, poderão se desejarem, preencher sua proposta para sócio do centro, contribuindo com apenas 50% do valor da jóia em vigor.

Art. 9º - São considerados como dependentes do Associado a Esposa e filhos de ambos os sexos, devidamente legítimos e legitimados mediante a comprovação de documentos.

§ Único - A filha mulher perderá o direito de frequentar o centro, como dependente quando contrair matrimônio e a esposa no caso de desquite ou divórcio.

Art. 10º - São Direitos dos sócios:

a) - Usufruir todos os benefícios e regalias que o centro proporcionar.

b) - Votar e ser votado nas eleições gerais, uma vez que haja transcorridos seis meses da data de sua demissão e que esteja quite com a tesouraria do centro.

Sodurno Editor

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



- c) - Apresentar a Patronagem ou ao conselho vaqueanos, todas as sugestões que julgar de interesse do centro.
- d) - Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorre no centro.
- e) - Requerer a suspensão do pagamento das unidades, quando passar a residir fora do município sede do centro, por tempo indeterminado, continuando como sócio.
- f) - Uma vez voltando residir no município sede do centro, comunicar a Patronagem o seu regresso e solicitar que seja incluído na contribuição das unidades regulamentares independente de nova jóia.
- g) - Solicitar a exclusão do quadro social, em qualquer época, mediante ofício da Patronagem.
- Art 11º - São deveres dos sócios:
- a) - Acatar as decisões dos organismos competentes;
 - b) - Ter pleno conhecimento do presente Estatuto;
 - c) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do centro;
 - d) - Fazer parte da comissão e outras quaisquer funções que do eleito ou designado pela Patronagem, salvo motivo relevante ou de força maior;
 - e) - Satisfazer o pagamento da jóia e das mensalidades estipuladas pelo centro;
 - f) - Zelar pelo Patrimônio moral e material do centro.
- Art 12º - A nenhum sócio, caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude ou representação, em nome do centro sem autorização da Patronagem.
- Art 13º - A Patronagem poderá suspender pelo período de um a três meses os direitos só sócio que se negar a cumprir seus deveres.
- Art 14º - Os sócios que atrasarem as mensalidades por mais de seis meses, serão automaticamente excluídos do quadro social.
- Art 15º - Os sócios que forem excluídos, por atraso do pagamento das mensalidades, Art 14, poderão ser readmitidos após a carência de três meses, desde que satisfaçam as exigências dos Estatutos e sejam aprovados pela Patronagem e conselho de vaqueanos, em reuniões conjuntas por unanimidade.
- Art 16º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

- Art 17º - São órgãos Constituídos do centro:
- a) - Assembléia;
 - b) - Conselho de vaqueanos;
 - c) - Patronagem (Diretoria);
 - d) - Departamento.
- Secção "A" da assembléia
- Art 18º - A Assembléia é órgão soberano e deliberada por maioria simples salvo nos casos previstos especiais, constantes no Estado.
- Art 19º - A Assembléia se reunirá de 06 em 06 meses.
- Art 20º - A convocação para a Assembléia ordinária, se fará com o prazo de 48 horas, no mínimo, por edital assinado pelo patrão e 1º sota capataz do centro e afixado na sede.

Saduno Corad.

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



§ 1º - Se não for assim convocada, qualquer sócio poderá convocá-la pela imprensa diária e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios, em dia com a Tesouraria.

§ 2º - Realizando-se a convocação prevista no parágrafo, a tesouraria do centro será obrigada a ressarcir as despesas havidas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação.

Art 21º - A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a) - Por deliberação da Patronagem ou do conselho de vaqueanos;
- b) - Por deliberação de qualquer sócio, desde que elabore uma petição assinada, por no mínimo, 1/3 do número de sócio residentes no município sede;
- c) - Com 24 horas de antecedência, no mínimo;

§ 1º - O Edital de convocação, deverá ser divulgado pela imprensa diária, escrita e falada, será assinada por quem deliberou a convocação da assembléia.

§ 2º - No Edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia e o motivo da convocação.

Art 22º - A Assembléia funciona e delibera:

- a) - Em primeira chamada, com o número de 1/3 dos sócios, residentes no município sede;
- b) Em segunda chamada, ½ hora depois, com qualquer número de sócios.

Art 23º - A Assembléia será presidida inicialmente por quem a convocar, com qualquer número de sócios. Procederá à eleição da mesa diretiva, constituída de um presidente e dois secretários, sendo um de ata.

Secção "B" do conselho de vaqueanos:

Art 24º - O Conselho é um órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembléia, composto de 07 membros efetivos e 03 suplentes, que serão eleitos juntamente com a patronagem (Diretoria), por votação ou aclamação, a critério da Assembléia, realizada para este fim.

§ Único - A chapa dos candidatos ao conselho de vaqueanos poderá ser elaborada juntamente com a Patronagem ou em folha separada devendo constar da mesma o nome do seu Presidente.

Art 25º - Compete ao conselho:

- a) - Fiscalizar os trabalhos da Patronagem (Diretoria) e dos departamentos;
- b) - Conferir e visar os balancetes da tesouraria do centro semestralmente;
- c) - Deliberar sobre a modificação ou não, do valor da jóia e mensalidades;
- d) - Autorizar, se julgar necessário, ao pagamento das despesas do centro, que ultrapassarem os limites constantes do Art. 33º deste Estatuto;
- e) - Emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;
- f) - Convocar reuniões da Patronagem (Diretoria) quando julgar necessário.

Art 26º - O Conselho deverá se reunir em secção ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art 27º - Ocorrendo vaga no conselho será preenchida pelo suplente eleito, a começar pelo de mais idade.

Secção "C" da Patronagem (Diretoria):

Art 28º - A Patronagem (Diretoria), eleita a cada 02 anos, é o órgão executivo do centro, tendo para tal a máxima autonomia e é composta dos seguintes membros:

- a) - Patrão (Presidente)
- b) - Capataz (Vice-Presidente)

Lodovino Lopes

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



- c) - Primeiro sota capataz (primeiro secretário)
- d) - Segundo sota capataz (Segundo secretário)
- e) - Primeiro encarregado das pilchas (primeiro tesoureiro)
- f) - Segundo Encarregado das pilchas (segundo tesoureiro)

Art 29º - A Patronagem se reunirá em secção ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Será obrigatória a presença de todos os membros da Patronagem na reunião ordinária e extraordinária do centro;

§ 2º - A patronagem, quando julgar necessário, poderá realizar reuniões de caráter reservado, dependendo do assunto a ser tratado;

§ 3º - Os membros da Patronagem que faltarem 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justo motivo, deverão ser afastados de seus cargos e substituídos automaticamente de suas funções.

Art 30º - No caso de 01 ou mais membros da Patronagem, não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função deverão os demais membros da patronagem solicitar ao conselho da vaqueanos a substituição dos mesmos.

§ Único - O substituto (ou substitutos), deverão ser escolhidos e eleitos em reunião da Patronagem e conselho de vaqueanos.

Art 31º - Cabe a Patronagem, criar ou extinguir os departamentos necessários, nomear e admitir seus respectivos posteiros (Diretores).

Art 32º - A Patronagem poderá nomear auxiliares necessários à administração, com ou sem ônus para o centro.

Art 33º - A Patronagem poderá autorizar o pagamento das despesas até o limite de 100 vezes do valor do salário mínimo (maior), vigente no país.

Art 34º - Compete ao Patrão:

- a) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) - Representar o centro ou nomear quem o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;
- c) - Designar o dia do mês para a realização das reuniões ordinárias da Patronagem de comum acordo com os demais membros;
- d) - Designar quando necessário, a data das reuniões extraordinárias depois da aprovação dos demais membros da Patronagem do centro;
- e) - Presidir as reuniões da Patronagem do centro;
- f) - Solicitar ao presidente do conselho, quando necessário, reuniões conjuntas da patronagem e vaqueanos;
- g) - Resolver os assuntos que requeiram extrema urgência comunicando a sua resolução à Patronagem na primeira desta;
- h) - Assinar com o primeiro encarregado das pilchas, as folhas de cheques para o pagamento das despesas do centro;
- i) - Assinar os demais documentos de responsabilidade financeira, as atas de reuniões e de assembléia, a correspondência interna e externa, respectivamente com o primeiro encarregado das pilchas e primeiro sota-capataz;
- j) - Assinar com os respectivos posteiros, a correspondências externa dos departamentos;
- l) - Assembléia de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação.

Saduno C. C. C.

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



- m) - Na primeira reunião da patronagem, após a posse determinar por escrito arquivando-o a divisão de trabalho que durante sua gestão, orientará as atividades dos restantes membros da patronagem e departamentos.
- n) - Apresentar na assembléia de posse da nova Patronagem um relatório circunstanciado das atividades do centro, dentro do período de sua gestão;
- o) - Proclamar o resultado das eleições da nova Patronagem dar posse aos eleitos, na respectiva assembléia;
- p) - Presidir as reuniões de assembléia, quando convocadas pela Patronagem do centro.

Art 35º - Compete ao capataz:

- a) - Substituir o patrão em seus impedimentos;
- b) - Auxiliá-lo em suas funções e na administração geral;
- c) - Fiscalizar e orientar os posteiros dos departamentos.

Art 36º - Compete ao 1º sota-capataz:

- a) - Substituir ao capataz em seus impedimentos;
- b) - Manter em dia os registros do centro, junto as repartições competentes;
- c) - Efetuar e conservar atualizado o fichário cadastral dos sócios do centro;
- d) - Dirigir os serviços da secretária do centro;
- e) - Redigir, publicar e arquivar as convenções, avisos e circulares da Patronagem;
- f) - Assinar com o Patrão, as correspondências internas e externas do centro.

Art 37º - Compete ao segundo sota-capataz:

- a) - Substituir o 1º sota-capataz, em seus impedimentos;
- b) - Auxilia-los em suas funções;
- c) - Elaborar as Atas de Reuniões da Patronagem e das reuniões comuns dos sócios;
- d) - Conservar, em dia e em ordem, o material carga da secretaria, e ou em um fichário padrão;
- e) - Conservar sob a responsabilidade o material de expediente da secretaria, inclusive o arquivo

Art 38º - Compete ao 1º encarregado das Pilchas:

- a) - Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) - Assinar com o patrão, os documentos de responsabilidade do centro;
- c) - Conservar em conta bancária, os volumes monetários pertencentes ao centro;
- d) - Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do Patrão;
- e) - Apresentar mensalmente a Patronagem balancete do movimento da tesouraria e, trimestralmente ao conselho vaqueanos e, anualmente à Assembléia Geral ordinária.

Art 39º - Compete ao 2º encarregado das Pilchas:

- a) - Substituir o 1º encarregado das pilchas, nos seus impedimentos;
- b) - Auxiliá-lo nas suas funções;
- c) - Conservar em dia e em ordem, o arquivo e o material de expediente da tesouraria;
- d) - Conservar em dia e em ordem o material carga da tesouraria mantendo-a devidamente relacionada em um livro carga ou em fichário padrão.

Art 40º - Se ocorrer a demissão coletiva da Patronagem essa deverá ser encaminhada ao conselho de vaqueanos, o qual deverá, o qual deverá convocar a assembléia geral extraordinária, dentro de 72 horas, para a sua apreciação.

§ - Único - No caso previsto no presente artigo, assumirá o cargo de Patrão o presidente do conselho de vaqueanos, até a posse da nova Patronagem eleita em assembléia;

Ladislau Corad

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



- Art 41º - No caso de pedido de demissão do Patrão ou outro membro da Patronagem deverá ser obedecida a ordem hierárquica, dentro de cada função e substituído e preenchendo os cargos deixados vagos.
- Art 42º - As eleições a que se refere o Art 40º, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 dias, contados da data da assunção do cargo de Patrão do centro, pelo presidente, do conselho de Vaqueanos.
Secção "D" dos departamentos
- Art 43º - Os departamentos constituem órgãos auxiliares da Patronagem destinados aos trabalhos relativos as finalidades do centro e existirão tantos quantos forem necessários.
- Art 44º - Os departamentos, terão seus respectivos posteiros (diretores) escolhidos e nomeados pela Patronagem.
§ Único - Os Posteiros, poderão nomear seus auxiliares, comunicando tais resoluções à Patronagem, para a devida apreciação.
- Art 45º - Os Posteiros poderão, também, demitir seus auxiliares e quando isso ocorrer, deverão proceder da mesma forma do § único do artigo anterior.
- Art 46º - Os posteiros dos departamentos, deverão comparecer em todas as reuniões da Patronagem, salvo quando dispensados por esta.
§ Único - Os posteiros não terão direito ao voto nas decisões da Patronagem, porém terão direito a apresentarem sugestões que lhe parecerem de interesse do centro.
- Art 47º - Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado os posteiros dos departamentos, deverão apresentar a Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seus setor.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

- Art 48º - Os bens do centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas por compra e venda.
- Art 49º - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do centro, embora sob sua guarda, para uso devido do regulamento.
- Art 50º - No caso de dissolução do centro, os seus bens retornarão aos doadores, quando doados, e à sociedade congêneres, ou museu do município ou Estado, quando não doados, devendo os primeiros ter estes utensílios destinados quando for inviável a devolução.

CAPITULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CENTRO

- Art 51º - O centro representar-se-á sempre pelo sei Patrão ou por um membro da Patronagem, ou por outro elemento especialmente designado pela Patronagem.
§ 1º - Nas representações artísticas e campeiras, o centro farse-á representar pelos seus departamentos especializados e de acordo com os termos de seu Estatuto e regimento;

Luizinho Cardoso

119 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



- § 2º - Nos demais casos como nos de representação cultural literários e outros, pelos seus respectivos departamentos;
- § 3º - Todos os departamento devem submeter à Patronagem sua promoções, responsabilizando-se o posteiro por elas e componentes das mesmas.

CAPITULO V

DAS PUNIÇÕES

Art 52º - Constituem Punições:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Exclusão.

Art 53º - A advertência será a punição que a Patronagem ou qualquer um de seus membros usará para chamar a tenção do associado que vier incorrendo em alguma falta menos grave, na primeira vez que isto acontecá, ela será efetivada verbalmente ou por escrito a critério de quem a aplique.

Art 54º - Serão passíveis de suspensão por tempo a critério da Patronagem mas não superior a 01 (um) ano, os associados que incorram nas seguintes faltas:

- a) - Deixarem de cumprir disposições estatutárias e de acatar deliberações dos órgãos constituídos para dirigir a entidade;
- b) - Praticarem atos desabonatórios ou promover conflitos ou desordem em locais onde houver reuniões da entidade;
- c) - Estiverem sendo processados por crimes infamantes até o julgamento pelo justiça;
- d) - Manifestarem-se por palavras ou ações contra os princípios tradicionalista ou contra a Entidade;
- e) - Promoverem ou participarem de atos atentatórios a moral ou aos princípios tradicionalistas de convivência social.

§ Único - As penas de suspensão deverão ser determinadas em reunião da Patronagem e comunicado por escrito ao sócio punido.

Art 55º - Serão punidos com exclusão, os associados que:

- a) - Praticarem atos desabonatórios que envolvem o nome e a relação do centro ou do tradicionalismo;
- b) - Após alguns processo sejam condenados por crime inflamante.
- c) - Promoverem ou praticarem e ou participarem de atos graves atentatórios à sociedade ou aos princípios que norteiam o tradicionalismo;
- d) - Reincidirem em faltas pelas quais tenham sofrido pena de suspensão;
- e) - Atrasarem o pagamento de suas unidades por um período de 06 (seis) meses após o vencimento da mesma;

§ Único - A pena de exclusão do quadro social, será efetivada por votação unânime da Patronagem ou por decisão da metade e mais um dos associados que comparecerem à assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Saduno E. ...

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO



Art 56º - Deverá ser adotado para o centro um distintivo e um lema.

Art 57º - As eleições para Patronagem e conselho de vaqueanos deverão ser realizadas em dois em dois anos, em assembleia geral ordinária especialmente convocada para esse fim, por voto secreto ou por aclamação, quando houver a apresentação de uma só chapa.

§ 1º - Os editais de convocação da Assembleia para as eleições deverão ser editadas 30 (trinta) dias antes.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de uma chapa, não será permitido eleição por aclamação;

§ 3º - As chapas deverão da entrada na secretaria do centro até 08 (oito) dias antes da data marcada para a eleições;

§ 4º - No caso de empate na contagem dos votos, deverá ser considerado vencedora a chapa que tiver o candidato a Patrão mais idoso;

§ 5º - Todos os cargos da Patronagem e conselho de vaqueanos, bem como dos departamentos, serão exercidos gratuitamente;

§ 6º - As eleições para a nova Patronagem e conselho de vaqueanos deve ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato da Patronagem atual;

§ 7º - A posse da Nova Patronagem e conselho de vaqueanos, deverá ser realizada da data de aniversário do centro, 18 de outubro.

Art 58º - Sempre que a situação do centro, permitir serão realizadas grandes festas típicas, principalmente por ocasião da data de aniversário da fundação do centro.

Art 59º - A dissolução desta sociedade só se dará pelo menos com ¼ da totalidade dos sócios, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art 60º - O presente estatuto só poderá sofrer reforma, após dois anos de seu registro, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação com a metade e mais um dos associados que comparecerem à assembleia.

Art 61º - Na sede Social do Centro, ou em qualquer de suas dependências não será permitido festas carnavalescas, bem como outro tipo de festividade que venha de encontro aos nossos verdadeiros princípios.

Art 62º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Patronagem em reunião conjunta com o conselho de vaqueanos e se for o caso levado a aprovação da assembleia para oportuna inclusão neste estatuto.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 63º - A contar da data deste estatuto, deverá ser elaborado um regimento interno, administrativo, que norteará as atividades do centro, principalmente, quando as regras administrativas dos diversos departamentos a serem criados por esta entidade.

§ Único - O regime interno de que trata o presente artigo deverá ser submetido a apreciação da assembleia geral, devendo entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Art 64º - O presente estatuto, será registrado e publicado, nas repartições competentes.

Vitorino, 18 de outubro de 1997

Vitorino Bitor

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Tapajós, 152, sala 402, Centro
Cep: 85501-045 - Pato Branco-PR
Fone: (46) 3225-2455

Oficial: Abegail Veira Samara
CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro "A", sob nº 0000916, em 23/03/1998, protocolo nº 17.466, de acordo com a Lei nº 6015/73.
Pato Branco-PR, 24/03/2023.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente
Selo digital Nº SFTD1VeDdnj6vZzsY9ocF934q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Custas: R\$ 13,04 - VRC 53,00 - Xerocópia: R\$ 0,74, Microfilme: R\$ 0,74, Selo: R\$ 1,00, Funrejus: R\$ 3,26, Aut. Microfilmagem: R\$ 6,15, SSQN: R\$ 0,39, Fundep: R\$ 0,65, TOTAL: R\$ 25,97.



CARTÓRIO VEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB Nº 17466

PATO BRANCO 23-03-2023

Abegail Veira Samara Oficial
Jacqueline Samara / Maria Cristina Felke Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 3225-2455 - Pato Branco PR

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro nº 465/98
Em 12/03/98

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO

19 FEV. 2024

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 975/2008

Súmula: Declara de utilidade pública a CENTRO DE TRADICAO GAUCHA ESTEIO DA TRADICAO DE VITORINO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a CENTRO DE TRADICAO GAUCHA ESTEIO DA TRADICAO DE VITORINO, com sede na Avenida Brasil Argentina, s/nº na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.105.665/0001-95.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de março de 2008.


VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado em	25/03 2008
Journal	Diário Oficial
Edição	4244



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA ESTEIO DA TRADICAO DE VITORINO
CNPJ: 02.436.583/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:57 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **2D57.E4AB.5217.F638**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17084/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 493/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17084** e o código CRC **1F7C2D2B8F8F4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17140/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de Agosto de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17140** e o código CRC **1B7E2D2E9C7F3DC**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.436.583/0001-23).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17184/2024

Projeto de Lei nº: 493/2024

Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "ESTEIO DA TRADIÇÃO".

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei própria para PL de Utilidade Pública, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública; bem como que os documentos juntados conferem com o original constante na INFOLEP- Ação 291- Tipo 26- Modelo 45 ;

2) complementar o relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses desde Março de 2024 até Julho de 2024, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) o Estatuto Social da entidade está em desacordo com a Lei 17.826/13 vez que veda qualquer tipo de vantagem aos seus associados, não permite remuneração ou distribuição de patrimônio entre os associados, bem como exige atendimento de caráter univesal , estar explícito que se trade de entidade sem fins lucrativos ou econômicos e que em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será obrigatoriamente a entidade congênere (de mesma natureza) ou ao Poder Público que efetuou a doação.

Sugiro modificação do Estatuto neste sentido para o fim de obter a honraria conforme determina a Lei que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública do Paraná.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 7 de Agosto de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17184** e o código CRC **1D7F2D3A0A6B3EB**



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Atividades realizadas desde Julho de 2024 a Julho de 2025:

- **Julho de 2024:**

- Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
- O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
- Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.

- **Agosto de 2024:**

- Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
- O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
- Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
- Nos dias 23, 24 e 25 o CTG participou do 11º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Laçando a Tradição de Marmeleiro - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- Nos dias 21, 22 e 23 de Agosto o CTG participou da 1ª Festa da Campeira Cividini, localizada em Ampére - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.

- **Setembro de 2024:**

- Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
- O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
- Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
- No dia 01 de Setembro o CTG participou da Domingueira na Cancha do Gerumir em Chopinzinho - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.

- **Outubro de 2024:**



- Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
- O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
- Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
- **Novembro de 2024:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
 - Do dia 8 a 10 de Novembro o CTG participou de um rodeio realizado no CTG Doze Braças, localizado em Jupia - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
 - Nos dias 15, 16 e 17 de Novembro o CTG participou do 2º Rodeio Tradicionalista do CTG Rancho Daneluz de Galvão - SC e do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Lenço Branco de Bom Sucesso do Sul - PR, nos quais os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
 - Do dia 22 a 24 de Novembro o CTG participou do 22º Rodeio Nacional promovido pelo CTG Porteira do Pinhal de Pinhalzinho - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- **Dezembro de 2024:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - Também foi disponibilizado parte do parque para ser usado como estacionamento do Centro de Eventos da cidade.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
 - Em dezembro de 2024, o CTG disponibilizou o parque para a realização do 1º Desafio MTB de Vitorino, o qual chamou participantes de todo o Brasil. E neste evento fomos responsáveis pela produção do almoço disponibilizado aos participantes.



- O CTG participou também da 2ª Edição do Cordeiro ao molho, que é um evento que disponibiliza para os municípios a possibilidade de degustar o prato típico da cidade que é o cordeiro ao molho, e neste evento o CTG disponibilizou o parque para estacionamento e fez a venda e distribuição das bebidas.
- **Janeiro de 2025:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os municípios.
- **Fevereiro de 2025:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os municípios.
 - Nos dias 15 e 16 de Fevereiro o CTG participou do 1º Rodeio da Cabanha JB de Pato Branco - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- **Março de 2025:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os municípios.
 - Foi disponibilizado o parque do CTG assim como sua estrutura para um encontro de jovens de uma igreja local.
 - Nos dias 01 e 02 de Março o CTG participou do Rodeio da Estância DVL em Coronel Vivida - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
 - Do dia 7 a 9 de Março o CTG participou do 37º Rodeio Crioulo promovido pelo CTG Seara e Pampa de Seara - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.



- Do dia 21 a 23 de Março o CTG participou do 24º Rodeio Crioulo promovido pelo CTG Juca Ruivo de Maravilha - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- Do dia 28 a 30 de Março o CTG participou do 1º Rodeio Crioulo promovido pelo CTG JBL de Lajeado Grande - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- **Abril de 2025:**
 - Foi construído a copa e juntamente com a copa a garagem do ônibus o qual é disponibilizado para que os sócios e acompanhantes dos sócios se dirijam a eventos da cultura gaúcha.
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
 - No dia 19 de abril foi promovido um almoço com matinê para promover a interação dos munícipes.
 - No dia 13 de abril o CTG participou do Encontro Amigos do Laço promovido pelo Piquete Estancia de Guapo, localizado na cidade de Jupia - SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
 - Nos dias 26 e 27 de Abril do CTG participou do Rodeio Beneficiente em Prol de Claudete da Silva, localizada em Honório Serpa - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- **Mai de 2025:**
 - integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
 - Nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2025 foi realizado o quarto rodeio na vaca mecânica, o qual chama para participar do evento várias cidades localizadas nas proximidades de Vitorino e de outros estados, o qual é um evento que chama mais de 70% da população da cidade, para participar das atividades gaúchas.
 - Do dia 02 a 04 de Maio o CTG participou do 36º Rodeio Crioulo Interestadual promovido pelo CTG Amizades sem Fronteiras de São Lourenço do Oeste -



SC, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.

- Do dia 23 e 25 de Maio o CTG participou do 44º Rodeio Crioulo Interestadual promovido pelo CTG Estância do Oeste de Campo Erê - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido.
- **Junho de 2025:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Todas as terças e quintas é feito treino dos laçadores na vaca mecânica, o qual podem comparecer todos os munícipes.
 - Dos dias 13 a 15 o CTG participou do 1º Rei e Rainha do Gelo na vaca mecânica promovido pelo CTG Rancho Daneluz de Galvão, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido
- **Julho de 2025:**
 - Todos os finais de semana o CTG fica aberto para o uso do público, o qual comparecem laçadores e os moradores da cidade, com o objetivo de propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes. Com as interações dos finais de semana onde é feita a atividade de laço comprido, já foi tirado crianças das drogas e das bebidas.
 - O parque do CTG também é e foi usado por várias fotógrafas da região para tirar fotos da população em nossa paisagem.
 - Nos dias 4, 5 e 6 de Julho CTG participou do 2º Rodeio na vaca mecânica do CTG Amigos da Tradição de Mariópolis - PR, no qual os integrantes do CTG participaram das competições de laço comprido

Pedro Henrique Volpatto
Patrão da entidade

ESTATUTO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
Fundado em 18 de outubro de 1997
- VITORINO - PARANÁ.



CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO,
FINALIDADES, REPRESENTAÇÃO, EXTINÇÃO, TEMPO E DURAÇÃO, ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS E ATIVIDADES

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.436.583/0001-23;

§ 1º - Fundação: Constituído no Estado do Paraná, exercendo suas atividades neste Estado da Federação, fundado em 18 de outubro de 1997.

DA SEDE E FORO

Art. 2 - O Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" terá sua sede no município de Vitorino, PR, e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

DA FINALIDADE

Art. 3º - O centro tem por finalidade:

- a) - Desenvolver por meios competentes, toda e qualquer atividade de que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Paraná;
- b) - Pesquisar a vida rural do Paraná e lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo;
- c) - Pugnar pela presença marcantes dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Paranaense, baseando-se no alicerce moral e intelectual do homem no campo;
- d) - Zelas pelas tradições e o folclore do Paraná, sua autoria, lendas, canções, poesias e, principalmente o aspecto campeiro na vida do Estado, divulgando-o dentro e fora do País.
- e) - Promover sempre que possível, cursos intensivos de tradições e folclore, histórias e literatura do Paraná e do Brasil;
- f) - Pesquisar e divulgar o folclore Brasileiro, por todos os meios competentes, dar ênfase ao folclore sulino como num todo no sul do Brasil;
- g) - Efetuar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro mesmo recreativo, entre seus associados;
- h) - Comemorar condignamente, ou associar-se as comemorações na data mais importante do Município, Estado e Brasil;
- i) - Estimular e amparar, moral e materialmente sempre que possível, a criação de outras entidades Tradicionais, Culturais ou conjuntos Artísticos, que se destinem rigorosamente no culto e divulgação das tradições e do nosso folclore sem caráter profissional;
- j) - Combater e orientar tudo e todos os que venham descaracterizar a autenticidade das nossas tradições;
- k) - Colaborar com as autoridades e a comunidade de seu Município principalmente nas horas de calamidade pública;

Redo

- l) - Organizar uma biblioteca e um museu de objetivos regionais;
- m) - Congregar, na associação, núcleos familiares;
- n) - Atuar nas áreas de educação, cultura e esporte, fomentando a interação social e a pesquisa voltada para o tradicionalismo;
- o) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, histórias e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho"



DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4 - Representação em juízo e fora dele:

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos;

DA EXTINÇÃO

Art. 5 - Condições de extinção:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 6 - Alteração do estatuto:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

TEMPO E DURAÇÃO

Art. 7 - Tempo de Duração:

O Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" terá vigência por tempo indeterminado;

DAS ATIVIDADES

Art. 8 - O centro não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religioso.

§ 1º - O Centro não terá fins lucrativos, sendo que sua natureza jurídica, missão, objetivos e finalidade constam no art. 2º deste Estatuto;

§ 2º O centro, por sua natureza, não fará distribuição de lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que toda sua renda será integralmente aplicada na consecução da sua manutenção, melhorias e aperfeiçoamento.

Art. 9 - É dever do Centro acatar e defender a constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as leis vigentes no País.

Pedro

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES,
DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS E EXCLUSÃO



Seção I
DAS CATEGORIAS

Art. 10 - As categorias dos sócios são:

§ 1º - São sócios Fundadores, aqueles que participarem de fundação do centro, conforme estão relacionados nominalmente na ata de fundação.

§ 2º - São sócios Efetivos, todos os que participarem diretamente das atividades do Centro e que estejam sujeitos ao pagamento da joia e mensalidade, depois de aprovada a sua proposta, pela patronagem.

§ 3º - Serão considerados sócios beneméritos, todos aqueles que por decisão favorável da maioria relativa da assembleia Geral, forem aprovados para esta categoria, por terem prestado relevantes serviços ao centro, ou ainda, aqueles que embora não sendo sócios, tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais.

§ 4º - São considerados sócios honorários, por decisão favorável da maioria relativa da Assembleia Geral, aquelas pessoas que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais, ou por qualquer outra tarefa, tenham merecido esta homenagem do Centro.

§ 5º - São sócios transitórios, aqueles que tiverem sua passagem pela cidade ou município sede do centro, por um prazo pequeno e justificado, os quais deverão ser isentos dos pagamentos da joia, sendo a sua contribuição somente da mensalidade em vigor, e mais 50% da mesma, após a aprovação da proposta.

§ 6º - Serão considerados sócios colaboradores os que, sem participarem diretamente das atividades do centro, contribuem financeiramente para os seus cofres sob a forma de doações ou unidade especialmente fixadas para cada um. Podem também ser sócios colaboradores as firmas comerciais, agrícolas, etc.

§ 7º - Poderão ser criadas outras categorias de sócios, quando necessariamente, por decisão favorável da maioria relativa dos sócios presentes, em Assembleia Geral.

Art. 11 - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem;

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso;

Art. 12 - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

Pedro

Seção II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO



Art. 13 - A admissão ou demissão de sócios ficará a cargo e deliberação da Patronagem, que fará por votação, prevalecendo a deliberação da maioria dos presentes, em reunião ordinária.

Art. 14 - Cada sócio, além da joia estipulada pela patronagem que não poderá ultrapassar a 2/3 do maior salário mínimo vigente no país, contribuirá com uma importância mensal, semestral ou anual pela forma que a patronagem estipular.

§ Único - a Joia poderá sofrer aumento, desde que aprovada em assembleia geral.

Art. 15 - Os filhos dos sócios, ao sexo masculino ao atingirem a idade de 18 anos, perdem o direito de frequentarem o centro como dependentes.

§ 1º - Os filhos dos sócios, enquadrados neste artigo, poderão se desejarem, preencher sua proposta para sócio do centro, contribuindo com apenas 50% do valor da joia em vigor.

Art. 16 - São considerados como dependentes do Associado a Esposa e filhos de ambos os sexos, devidamente legítimos e legitimados mediante a comprovação de documentos.

Seção III DAS VANTAGENS

Art. 17 - São Direitos dos sócios:

- a) Os associados deverão ter iguais direitos, mas o Estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos
- c) benefícios que a associação vier a proporcionar;
- d) Votar e ser votado na assembleia Geral e nas eleições gerais, uma vez que haja transcorridos seis meses da data de sua demissão e que esteja quite com a tesouraria da associação;
- e) Apresentar por escrito à Patronagem ou ao Conselho de vaqueanos, todas as sugestões que julgar de interesse da associação;
- f) Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorra no centro.
- g) - Requerer a suspensão do pagamento das unidades, quando passar a residir fora do município sede do centro, por tempo indeterminado, continuando como sócio.
- h) Uma vez voltando a residir no município sede do centro, comunicar a Patronagem o seu regresso e solicitar que seja incluído na contribuição das unidades regulamentares independente de nova joia.
- i) Solicitar a exclusão do quadro social, em qualquer época, mediante ofício da Patronagem.

§ Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Perdo



Art. 18 São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) Eventualmente, mediante aprovação pela Diretoria, poderá ser concedido desconto em percentual a ser definido em eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

II. Para a categoria de associados patrimoniais:

a) em caso de dissolução da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma, sua eventual quota (se existir), será automaticamente revertida para entidade(s) sem fins lucrativos.

Seção IV DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) Ter pleno conhecimento do presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do centro;
- d) Fazer parte da comissão e outras quaisquer funções que do eleito ou designado pela Patronagem, salvo motivo relevante ou de força maior;
- e) Satisfazer o pagamento da joia e das mensalidades estipuladas pela associação, conforme as contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;
- f) Zelar pelo Patrimônio moral e material do CTG;
- g) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

Art. 20 - A nenhum sócio, caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude ou representação, em nome do centro sem autorização da Patronagem.

Parágrafo Único – Ao sócio somente poderá assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG com prévia autorização, por escrito, da Patronagem (Diretoria).

Seção V DA SUSPENSÃO

Art. 21 - A Patronagem poderá suspender pelo período de um a três meses os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres.

Art. 22 - Os sócios que atrasarem as mensalidades por mais de seis meses, serão automaticamente excluídos do quadro social.

Seção VI DA EXCLUSÃO

Pedro



Art. 23 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto;

Art. 24 - Nenhum associado será excluído por inadimplência antes de 06 (seis) meses, todavia poderá ocorrer a suspensão;

Parágrafo Único - A suspensão ocorrerá quando não houver o pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas das mensalidades;

Art. 25 - Poderão ser readmitidos após a carência de três meses, desde que satisfaçam as exigências dos Estatutos e sejam aprovados pela Patronagem e Conselho de vaqueanos, em reuniões conjuntas por unanimidade;

Art. 26 - São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 27 - Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação;

Art. 28 - Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação);

Art. 29 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Percho

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 31 - São órgãos Constituídos do Centro:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- c) - Patronagem (Diretoria);
- d) - Departamentos (invernadas).

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

Art. 33 - A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberada por maioria simples salvo nos casos previstos especiais, constantes no Estado.

Art. 34 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente de 06 em 06 meses, sendo que, sempre no segundo trimestre, a reunião ocorrerá para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e, quando for o caso, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão;

Art. 35 - A Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 36 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

§ 1º - Se não for assim convocada, qualquer sócio poderá convocá-la pela imprensa diária e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios, em dia com a Tesouraria.

Perdano

§ 2º - Realizando-se a convocação prevista no parágrafo, a tesouraria do centro será obrigada a ressarcir as despesas havidas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação.



Art. 37 - A Assembleia será convocada extraordinariamente:

- a) - Por deliberação da Patronagem ou do conselho de vaqueanos;
- b) - Por deliberação de qualquer sócio, desde que elabore uma petição assinada, por no mínimo, 1/3 do número de sócios residentes no município sede;
- c) - Com 24 horas de antecedência, no mínimo;

§ 1º - O Edital de convocação, deverá ser divulgado pela imprensa diária, escrita e falada, será assinada por quem deliberou a convocação da assembleia.

§ 2º - No Edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia e o motivo da convocação.

Art. 38 - A Assembleia funciona e delibera:

- a) Em primeira chamada, com o número de 1/3 dos sócios, residentes no município sede;
- b) Em segunda chamada, 1/2 hora depois, com qualquer número de sócios.

Art. 39 - A Assembleia será presidida inicialmente por quem a convocar, com qualquer número de sócios. Procederá à eleição da mesa diretiva, constituída de um presidente e dois secretários, sendo um de ata.

Seção II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 40 - A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem);

Art. 41 - O Conselho é um órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de 07 membros efetivos e 03 suplentes, que serão eleitos juntamente com a patronagem (Diretoria), por votação ou aclamação, a critério da Assembleia, realizada para este fim;

§ Único - A chapa dos candidatos ao conselho de vaqueanos poderá ser elaborada juntamente com a Patronagem ou em folha separada devendo constar da mesma o nome de seu Presidente.

Art. 42 - Compete ao conselho:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Patronagem (Diretoria) e dos departamentos;
- b) Conferir e visar os balancetes da tesouraria do centro semestralmente;
- c) Deliberar sobre a modificação ou não, do valor da joia e mensalidades;
- d) Autorizar, se julgar necessário, ao pagamento das despesas do centro, que ultrapassem os limites constantes do Art. 33º deste Estatuto;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;
- f) Convocar reuniões da Patronagem (Diretoria) quando julgar necessário.

Pedro

Art. 43 - O Conselho deverá se reunir em secção ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44 - Ocorrendo vaga no conselho será preenchida pelo suplente eleito, a começar pelo de mais idade.

Seção III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 45 - A Patronagem (Diretoria), eleita a cada 02 anos, é o órgão executivo do centro, tendo para tal a máxima autonomia e é composta dos seguintes membros:

- a) - Patrão (Presidente)
- b) - Capataz (Vice-Presidente)
- c) - Primeiro sota capataz (primeiro secretário)
- d) - Segundo sota capataz (segundo secretário)
- e) - Primeiro encarregado das pilchas (primeiro tesoureiro)
- f) - Segundo encarregado das pilchas (segundo tesoureiro)

Art. 46 - A Patronagem se reunirá em secção ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Será obrigatória a presença de todos os membros da Patronagem na reunião ordinária e extraordinária do centro;

§ 2º - A patronagem, quando julgar necessário, poderá realizar reuniões de caráter reservado, dependendo do assunto a ser tratado.

§ 3º Os membros da Patronagem que faltarem 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justo motivo, deverão ser afastados de seus cargos e substituídos automaticamente de suas funções.

Art. 47 - No caso de 01 ou mais membros da Patronagem, não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função deverão os demais membros da patronagem solicitar ao conselho de vaqueanos a substituição dos mesmos.

§ Único - O substituto (ou substitutos), deverão ser escolhidos e eleitos em reunião da Patronagem e conselho de vaqueanos.

Art. 48 - Cabe a Patronagem, criar ou extinguir os departamentos necessários, nomear e admitir seus respectivos posteiros (Diretores).

Art. 49 - A patronagem poderá nomear auxiliares necessários a administração, com ou sem ônus para o centro.

Art. 50 - A Patronagem poderá autorizar o pagamento das despesas até o limite de 100 vezes do valor do salário mínimo (maior), vigente no país.

Art. 51 - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Representar o centro ou nomear quem o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;

Perdoo





- c) Designar o dia do mês para a realização das reuniões ordinárias da Patronagem de comum acordo com os demais membros;
- d) Designar quando necessário, a data das reuniões extraordinárias depois da aprovação dos demais membros da Patronagem do centro;
- e) Presidir as reuniões da Patronagem do centro;
- f) Solicitar ao presidente do conselho, quando necessário, reuniões conjuntas da patronagem e vaqueanos;
- g) Resolver assuntos que requeiram extrema urgência comunicando a sua resolução a Patronagem na primeira desta;
- h) Assinar com o primeiro encarregado das pilchas, as folhas de cheques para o pagamento das despesas do centro;
- i) Assinar os demais documentos de responsabilidade financeira, as atas de reuniões e de assembleia, a correspondência interna e externa, respectivamente com o primeiro encarregado das pilchas e primeiro sota capataz;
- j) Assinar com os respectivos posteiros, a correspondência externa dos departamentos;
- k) Assembleia de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação;
- l) Na primeira reunião da patronagem, após a posse determinar por escrito arquivando-o a divisão de trabalho que durante a gestão, orientará as atividades dos restantes membros da patronagem e departamentos;
- m) Apresentar na assembleia de posse da nova Patronagem um relatório circunstanciado das atividades do centro, dentro do período de sua gestão;
- n) Proclamar o resultado das eleições da nova Patronagem dar posse aos eleitos, na respectiva assembleia;
- o) Presidir as reuniões de assembleia, quando convocadas pela Patronagem do centro;
- p) Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

Art. 52 - Compete ao capataz:

- a) - Substituir o patrão em seus impedimentos;
- b) - Auxilia-lo em suas funções e na administração geral;
- c) - Fiscalizar e orientar os posteiros dos departamentos.

Art. 53 - Compete ao 1º sota capataz:

- a) - Substituir ao capataz em seus impedimentos;
- b) - Manter em dia os registros do centro, junto as repartições competentes;
- c) - Efetuar e conservar atualizado o fichário cadastral dos sócios do centro;
- d) - Dirigir os serviços da secretária do centro;
- e) - Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem;
- f) - Assinar com o Patrão, as correspondências internas e externas do centro.

Art. 54 - Compete ao segundo sota capataz:

- a) - Substituir o 1º sota capataz, em seus impedimentos;
- b) - Auxilia-los em suas funções;

Perdo



- c) - Elaborar as Atas de Reuniões da Patronagem e das reuniões comuns dos sócios;
- d) - Conservar, em dia e em ordem, o material carga da secretaria, e ou em um fichário padrão;
- e) - Conservar sob responsabilidade o material de expediente da secretaria.

Art. 55º - Compete ao 1º encarregado das Pilchas:

- a) - Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) - Assinar com o Patrão, os documentos de responsabilidade do centro;
- c) - Conservar em conta bancária, os volumes monetários pertencentes ao centro;
- d) - Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do Patrão;
- e) - Apresentar mensalmente a Patronagem balancete do movimento da tesouraria e, trimestralmente ao conselho vaqueanos e, anualmente à Assembleia Geral ordinária.

Art. 56º - Compete ao 2º encarregado das Pilchas:

- a) Substituir o 1º encarregado das pilchas, nos seus impedimentos;
- b) - Auxilia-lo nas suas funções;
- c) - Conservar em dia e em ordem, o arquivo e o material de expediente da tesouraria;
- d) - Conservar em dia e em ordem o material e carga da tesouraria mantendo-a devidamente relacionada em um livro carga ou em fichário padrão.

Art. 57 - Se ocorrer a demissão coletiva da Patronagem essa deverá ser encaminhada ao conselho de vaqueanos, o qual deverá convocar a assembleia geral extraordinária, dentro de 72 horas, para a sua apreciação.

§ - Único - No caso previsto no presente artigo, assumirá o cargo de Patrão o presidente do conselho de vaqueanos, até a posse da nova Patronagem eleita em assembleia;

Art. 58 - No caso de pedido de demissão do Patrão ou outro membro da Patronagem deverá ser obedecida a ordem hierárquica, dentro de cada função e substituído e preenchendo os cargos deixados vagos.

Art. 59 - As eleições a que se refere o Art. 40º, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 dias, contados da data da assunção do cargo de Patrão do centro, pelo presidente, do conselho de Vaqueanos.

Secção "D" dos departamentos

Art. 60 - Os departamentos constituem órgãos auxiliares da Patronagem destinados aos trabalhos relativos as finalidades do centro e existirão tantos quantos forem necessários.

Art. 61 - Os departamentos, terão seus respectivos posteiros (diretores) escolhidos e nomeados pela Patronagem.

§ Único - Os Posteiros, poderão nomear seus auxiliares, comunicando tais resoluções á Patronagem, para a devida apreciação.

Perdo

Art. 62 - Os Posteiros poderão, também, demitir seus auxiliares e quando isso ocorrer, deverão proceder da mesma forma do § único do artigo anterior.

Art. 63 - Os posteiros dos departamentos, deverão comparecer em todas as reuniões da Patronagem, salvo quando dispensados por esta.

§ Único - Os posteiros não terão direito ao voto nas decisões da Patronagem, porém terão o direito a apresentarem sugestões que lhe parecerem de interesse do centro.

Art. 64 - Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado os posteiros dos departamentos, deverão apresentar a Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor;

Seção IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 65 - Os Departamentos {invernadas} são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 66 - São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 67 - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único - Para a realização dos Rodeios, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 68 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil (*Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto*), será destinado à entidade congênere e, na falta desta junto ao município, será destinada ao Poder Público Municipal.

Percho





Art. 69 - Os bens do centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas por compra e venda.

Art. 70 - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do centro, embora sob sua guarda, para uso devido do regulamento;

Art. 71 - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 72 - No caso de dissolução do centro, os seus bens retornarão aos doadores, quando doados, e à sociedade congêneres, ou museus do município ou Estado, quando não doados, devendo os primeiros ter estes utensílios destinados quando for inviável a devolução.

Art. 73 - Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CENTRO

Art. 74 - O centro representar-se-á sempre pelo seu Patrão ou por um membro da Patronagem, ou por elemento especialmente designado pela Patronagem

§ 1º - Nas representações artísticas e campeiras, o centro far-se-á representar pelos seis departamentos especializados e de acordo com os termos de seu Estatuto e regimento;

§ 2º - Nos demais casos como nos de representação cultural literários e outras, pelos seus respectivos departamentos;

§ 3º - Todos os departamentos devem submeter à Patronagem suas promoções, responsabilizando-se o posteiro por elas e componentes das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

Art. 75 - Constituem Punições:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Exclusão.

Art. 76 - A advertência será a punição que a Patronagem ou qualquer um de seus membros usará para chamar atenção do associado que ver incorrendo em alguma falta menos grave, na primeira vez que isto acontecerá, ela será efetivada verbalmente ou por escrito a critério de quem a aplique.

Perdo

Art. 77 - Serão passíveis de suspensão por tempo a critério da Patronagem mas não superior a 01 (um) ano, os associados que incorram nas seguintes faltas:

- a) - Deixarem de cumprir disposições estatutárias e de acatar deliberações dos órgãos constituídos para dirigir a entidade;
- b) - Praticarem atos desabonatórios ou promover conflitos ou desordem em locais onde houver reuniões da entidade;
- c) - Estiverem sendo processados por crimes infamantes até o julgamento pela justiça;
- d) - Manifestarem-se por palavras ou ações contra os princípios tradicionalistas ou contra a Entidade;
- e) - Promoverem ou participarem de atos atentatórios a moral ou aos princípios tradicionalistas de convivência social.

§ Único - As penas de suspensão deverão ser determinadas em reunião da Patronagem e comunicado por escrito ao sócio punido.

Art. 78 - Serão punidos com exclusão, os associados que:

- a) - Praticarem atos desabonatórios que envolvam o nome e a relação do centro ou do tradicionalismo;
- b) - Após alguns processos sejam condenados por crime infamante;
- c) - Promoverem ou praticarem e ou participarem de atos graves atentatórios à sociedade ou aos princípios que norteiam o tradicionalismo;
- d) - Reincidirem em faltas pelas quais tenham sofrido pena de suspensão;
- e) - Atrasarem o pagamento de suas unidades por um período de 06 (seis) meses após o vencimento da mesma;

§ Único - A pena de exclusão do quadro social, será efetivada por votação unânime da Patronagem ou por decisão da metade e mais um dos associados que comparecerem à assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos;

Art. 80 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral;

Art. 81 - Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra;

Art. 82 - Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar;

Feito

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Deverá ser adotado para o centro um distintivo e um lema.

Art. 84 - As eleições para Patronagem e conselho de vaqueanos deverão ser realizados de dois em dois anos, em assembleia geral ordinária especialmente convocada para esse fim, por voto secreto ou por aclamação, quando houver a apresentação de uma só chapa.

§ 1º - Os editais de convocação da Assembleia para as eleições deverão ser editados 30 (trinta) dias antes.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de uma chapa, não será permitido eleição por aclamação.

§ 3º - As chapas deverão dar entrada na secretaria do centro até 08 (oito) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 4º - No caso de empate na contagem dos votos, deverá ser considerado vencedora a chapa que tiver o candidato a Patrão mais idoso;

§ 5º - Todos os cargos da Patronagem e conselho de vaqueanos, bem como dos departamentos, serão exercidos gratuitamente.

§ 6º - As eleições para a nova Patronagem e conselho de vaqueanos deve ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato da Patronagem atual;

§ 7º - A posse da Nova Patronagem e conselho de vaqueanos, deverá ser realizada da data de aniversário do centro, 18 de outubro.

Art. 85 - Sempre que a situação do centro, permitir serão realizadas grandes festas típicas, principalmente por ocasião da data de aniversário da fundação do centro.

Art. 86 - A dissolução desta sociedade só se dará pelo menos com $\frac{3}{4}$ da totalidade dos sócios, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 87 - O presente estatuto só poderá sofrer reforma, após dois anos de seu registro, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação com a metade e mais um dos associados que comparecerem à assembleia;

Art. 88 - Na sede Social do Centro, ou em qualquer de suas dependências não será permitido festas carnavalescas, bem como outro tipo de festividade que venha de encontro aos nossos verdadeiros princípios;

Art. 89 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Patronagem em reunião conjunta com o conselho de vaqueanos e se for o caso levado a aprovação da assembleia para oportuna inclusão neste estatuto.

lecho

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 90 - A contar da data deste Estatuto, deverá ser elaborado um regimento interno, administrativo, que norteará as atividades do Centro, principalmente, quando as regras administrativas dos diversos departamentos a serem criados por esta entidade.
Parágrafo Único - O regimento interno de que trata o presente artigo deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, devendo entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Art. 91 - O presente estatuto, será registrado e publicado, nas repartições competentes e estará em vigor imediatamente após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprovar.

Vitorino, 25 de outubro de 2024.

Pedro Franco de Lima
OAB/PR 73680

Pedro H. Vespatta

maíra Simaetti

Felipe Guedes

Julia WOLFFS RIB

Pedro Turzo

George S. Sordano

Adair Schiochet

Andrei Antonio Lopes

Bernardo Luiz Boze

Miguel Pires

Weslinton Tomazini

Luiz F. Pradotto

Adriana Rosa

Maryo S. S. Siro

Sauviano A. Costa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 166/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Centro de Tradições Gaúchas “Esteio da Tradição”, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.436.583/0001-23, com sede no município de Vitorino, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Luis Corti

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2025, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **166** e o código CRC **1B7E5C3B1D9B5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4396/2025

Projeto de Lei nº: 493/2024

Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “ESTEIO DA TRADIÇÃO” - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. Estatuto atualizado com nº do registro legível.
2. Constar no Estatuto que se trata de entidade **sem fins lucrativos** no art. 1º.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2025, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4396** e o
código CRC **1B7A5E3C2F9E2AF**

ESTATUTO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
Fundado em 18 de outubro de 1997
– VITORINO – PARANÁ.

CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO,
FINALIDADES, REPRESENTAÇÃO, EXTINÇÃO, TEMPO E DURAÇÃO, ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS E ATIVIDADES

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.436.583/0001-23;

§ 1º - Fundação: Constituído no Estado do Paraná, exercendo suas atividades neste Estado da Federação, fundado em 18 de outubro de 1997.

DA SEDE E FORO

Art. 2 - O Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" terá sua sede no município de Vitorino, PR, e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

DA FINALIDADE

Art. 3º - O centro tem por finalidade:

- a) - Desenvolver por meios competentes, toda e qualquer atividade de que vise a defesa do patrimônio moral e cultural do Paraná;
- b) - Pesquisar a vida rural do Paraná e lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo;
- c) - Pugnar pela presença marcantes dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Paranaense, baseando-se no alicerce moral e intelectual do homem no campo;
- d) - Zelas pelas tradições e o folclore do Paraná, sua autoria, lendas, canções, poesias e, principalmente o aspecto campeiro na vida do Estado, divulgando-o dentro e fora do País.
- e) - Promover sempre que possível, cursos intensivos de tradições e folclore, histórias e literatura do Paraná e do Brasil;
- f) - Pesquisar e divulgar o folclore Brasileiro, por todos os meios competentes, dar ênfase ao folclore sulino como num todo no sul do Brasil;
- g) - Efetuar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro mesmo recreativo, entre seus associados;
- h) - Comemorar condignamente, ou associar-se as comemorações na data mais importante do Município, Estado e Brasil;
- i) - Estimular e amparar, moral e materialmente sempre que possível, a criação de outras entidades Tradicionais, Culturais ou conjuntos Artísticos, que se destinem rigorosamente no culto e divulgação das tradições e do nosso folclore sem caráter profissional;
- j) - Combater e orientar tudo e todos os que venham descaracterizar a autenticidade das nossas tradições;
- k) - Colaborar com as autoridades e a comunidade de seu Município principalmente nas horas de calamidade pública;



- l) - Organizar uma biblioteca e um museu de objetivos regionais;
- m) - Congregar, na associação, núcleos familiares;
- n) - Atuar nas áreas de educação, cultura e esporte, fomentando a interação social e a pesquisa voltada para o tradicionalismo;
- o) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, histórias e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho"

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4 - Representação em juízo e fora dele:

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos;

DA EXTINÇÃO

Art. 5 - Condições de extinção:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 6 - Alteração do estatuto:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

TEMPO E DURAÇÃO

Art. 7 - Tempo de Duração:

O Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" terá vigência por tempo indeterminado;

DAS ATIVIDADES

Art. 8 - O centro não desenvolvera qualquer atividade política partidária, racial ou religioso.

§ 1º - O Centro não terá fins lucrativos, sendo que sua natureza jurídica, missão, objetivos e finalidade constam no art. 2º deste Estatuto;

§ 2º O centro, por sua natureza, não fará distribuição de lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que toda sua renda será integralmente aplicada na consecução da sua manutenção, melhorias e aperfeiçoamento.

Art. 9 - É dever do Centro acatar e defender a constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as leis vigentes no País.



CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES,
DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS E EXCLUSÃO

Seção I
DAS CATEGORIAS

Art. 10 - As categorias dos sócios são:

§ 1º - São sócios Fundadores, aqueles que participarem de fundação do centro, conforme estão relacionados nominalmente na ata de fundação.

§ 2º - São sócios Efetivos, todos os que participarem diretamente das atividades do Centro e que estejam sujeitos ao pagamento da joia e mensalidade, depois de aprovada a sua proposta, pela patronagem.

§ 3º - Serão considerados sócios beneméritos, todos aqueles que por decisão favorável da maioria relativa da assembleia Geral, forem aprovados para esta categoria, por terem prestado relevantes serviços ao centro, ou ainda, aqueles que embora não sendo sócios, tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais.

§ 4º - São considerados sócios honorários, por decisão favorável da maioria relativa da Assembleia Geral, aquelas pessoas que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições locais e regionais, ou por qualquer outra tarefa, tenham merecido esta homenagem do Centro.

§ 5º - São sócios transitórios, aqueles que tiverem sua passagem pela cidade ou município sede do centro, por um prazo pequeno e justificado, os quais deverão ser isentos dos pagamentos da joia, sendo a sua contribuição somente da mensalidade em vigor, e mais 50% da mesma, após a aprovação da proposta.

§ 6º - Serão considerados sócios colaboradores os que, sem participarem diretamente das atividades do centro, contribuem financeiramente para os seus cofres sob a forma de doações ou unidade especialmente fixadas para cada um. Podem também ser sócios colaboradores as firmas comerciais, agrícolas, etc.

§ 7º - Poderão ser criadas outras categorias de sócios, quando necessariamente, por decisão favorável da maioria relativa dos sócios presentes, em Assembleia Geral.

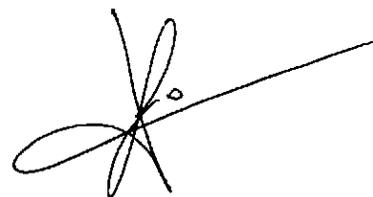
Art. 11 - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem;

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso;

Art. 12 - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

Recha



Seção II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 13 - A admissão ou demissão de sócios ficará a cargo e deliberação da Patronagem, que fará por votação, prevalecendo a deliberação da maioria dos presentes, em reunião ordinária.

Art. 14 - Cada sócio, além da joia estipulada pela patronagem que não poderá ultrapassar a 2/3 do maior salário mínimo vigente no país, contribuirá com uma importância mensal, semestral ou anual pela forma que a patronagem estipular.

§ Único – a Joia poderá sofrer aumento, desde que aprovada em assembleia geral.

Art. 15 - Os filhos dos sócios, ao sexo masculino ao atingirem a idade de 18 anos, perdem o direito de frequentarem o centro como dependentes.

§ 1º – Os filhos dos sócios, enquadrados neste artigo, poderão se desejarem, preencher sua proposta para sócio do centro, contribuindo com apenas 50% do valor da joia em vigor.

Art. 16 - São considerados como dependentes do Associado a Esposa e filhos de ambos os sexos, devidamente legítimos e legitimados mediante a comprovação de documentos.

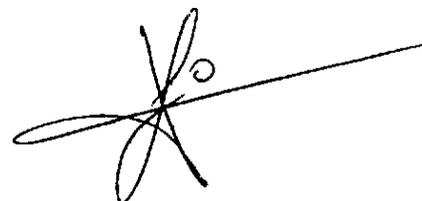
Seção III DAS VANTAGENS

Art. 17 - São Direitos dos sócios:

- a) Os associados deverão ter iguais direitos, mas o Estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos
- c) benefícios que a associação vier a proporcionar;
- d) Votar e ser votado na assembleia Geral e nas eleições gerais, uma vez que haja transcorridos seis meses da data de sua demissão e que esteja quite com a tesouraria da associação;
- e) Apresentar por escrito à Patronagem ou ao Conselho de vaqueanos, todas as sugestões que julgar de interesse da associação;
- f) Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorra no centro.
- g) - Requerer a suspensão do pagamento das unidades, quando passar a residir fora do município sede do centro, por tempo indeterminado, continuando como sócio.
- h) Uma vez voltando a residir no município sede do centro, comunicar a Patronagem o seu regresso e solicitar que seja incluído na contribuição das unidades regulamentares independente de nova joia.
- i) Solicitar a exclusão do quadro social, em qualquer época, mediante ofício da Patronagem.

§ Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Podro



Art. 18 São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) Eventualmente, mediante aprovação pela Diretoria, poderá ser concedido desconto em percentual a ser definido em eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

II. Para a categoria de associados patrimoniais:

a) em caso de dissolução da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma, sua eventual quota (se existir), será automaticamente revertida para entidade(s) sem fins lucrativos.

Seção IV DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) Ter pleno conhecimento do presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do centro;
- d) Fazer parte da comissão e outras quaisquer funções que do eleito ou designado pela Patronagem, salvo motivo relevante ou de força maior;
- e) Satisfazer o pagamento da joia e das mensalidades estipuladas pela associação, conforme as contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;
- f) Zelar pelo Patrimônio moral e material do CTG;
- g) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

Art. 20 - A nenhum sócio, caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude ou representação, em nome do centro sem autorização da Patronagem.

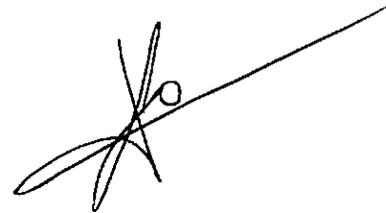
Parágrafo Único – Ao sócio somente poderá assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG com prévia autorização, por escrito, da Patronagem (Diretoria).

Seção V DA SUSPENSÃO

Art. 21 - A Patronagem poderá suspender pelo período de um a três meses os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres.

Art. 22 - Os sócios que atrasarem as mensalidades por mais de seis meses, serão automaticamente excluídos do quadro social.

Seção VI DA EXCLUSÃO



Art. 23 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto;

Art. 24 - Nenhum associado será excluído por inadimplência antes de 06 (seis) meses, todavia poderá ocorrer a suspensão;

Parágrafo Único – A suspensão ocorrerá quando não houver o pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas das mensalidades;

Art. 25 - Poderão ser readmitidos após a carência de três meses, desde que satisfaçam as exigências dos Estatutos e sejam aprovados pela Patronagem e Conselho de vaqueanos, em reuniões conjuntas por unanimidade;

Art. 26 - São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 27 - Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação;

Art. 28 - Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação);

Art. 29 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Perdo



§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 31 - São órgãos Constituídos do Centro:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- c) - Patronagem (Diretoria);
- d) - Departamentos (invernadas).

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

Art. 33 - A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberada por maioria simples salvo nos casos previstos especiais, constantes no Estado.

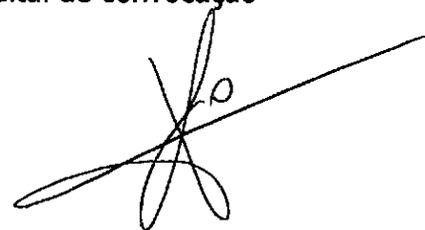
Art. 34 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente de 06 em 06 meses, sendo que, sempre no segundo trimestre, a reunião ocorrerá para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e, quando for o caso, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão;

Art. 35 - A Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 36 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

§ 1º - Se não for assim convocada, qualquer sócio poderá convocá-la pela imprensa diária e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios, em dia com a Tesouraria.

Perdo



§ 2º - Realizando-se a convocação prevista no parágrafo, a tesouraria do centro será obrigada a ressarcir as despesas havidas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação.

Art. 37 - A Assembleia será convocada extraordinariamente:

- a) - Por deliberação da Patronagem ou do conselho de vaqueanos;
- b) - Por deliberação de qualquer sócio, desde que elabore uma petição assinada, por no mínimo, 1/3 do número de sócios residentes no município sede;
- c) - Com 24 horas de antecedência, no mínimo;

§ 1º - O Edital de convocação, deverá ser divulgado pela imprensa diária, escrita e falada, será assinada por quem deliberou a convocação da assembleia.

§ 2º - No Edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia e o motivo da convocação.

Art. 38 - A Assembleia funciona e delibera:

- a) Em primeira chamada, com o número de 1/3 dos sócios, residentes no município sede;
- b) Em segunda chamada, ½ hora depois, com qualquer número de sócios.

Art. 39 - A Assembleia será presidida inicialmente por quem a convocar, com qualquer número de sócios. Procederá à eleição da mesa diretiva, constituída de um presidente e dois secretários, sendo um de ata.

Seção II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 40 - A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem);

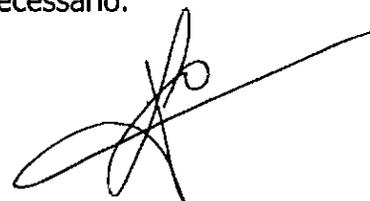
Art. 41 - O Conselho é um órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de 07 membros efetivos e 03 suplentes, que serão eleitos juntamente com a patronagem (Diretoria), por votação ou aclamação, a critério da Assembleia, realizada para este fim;

§ Único - A chapa dos candidatos ao conselho de vaqueanos poderá ser elaborada juntamente com a Patronagem ou em folha separada devendo constar da mesma o nome de seu Presidente.

Art. 42 - Compete ao conselho:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Patronagem (Diretoria) e dos departamentos;
- b) Conferir e visar os balancetes da tesouraria do centro semestralmente;
- c) Deliberar sobre a modificação ou não, do valor da joia e mensalidades;
- d) Autorizar, se julgar necessário, ao pagamento das despesas do centro, que ultrapassarem os limites constantes do Art. 33º deste Estatuto;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;
- f) Convocar reuniões da Patronagem (Diretoria) quando julgar necessário.





Art. 43 - O Conselho deverá se reunir em secção ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44 - Ocorrendo vaga no conselho será preenchida pelo suplente eleito, a começar pelo de mais idade.

Seção III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 45 - A Patronagem (Diretoria), eleita a cada 02 anos, é o órgão executivo do centro, tendo para tal a máxima autonomia e é composta dos seguintes membros:

- a) - Patrão (Presidente)
- b) - Capataz (Vice-Presidente)
- c) - Primeiro sota capataz (primeiro secretário)
- d) - Segundo sota capataz (Segundo secretário)
- e) - Primeiro encarregado das pilchas (primeiro tesoureiro)
- f) - Segundo encarregado das pilchas (segundo tesoureiro)

Art. 46 - A Patronagem se reunirá em secção ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Será obrigatória a presença de todos os membros da Patronagem na reunião ordinária e extraordinária do centro;

§ 2º - A patronagem, quando julgar necessário, poderá realizar reuniões de caráter reservado, dependendo do assunto a ser tratado.

§ 3º Os membros da Patronagem que faltarem 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justo motivo, deverão ser afastados de seus cargos e substituídos automaticamente de suas funções.

Art. 47 - No caso de 01 ou mais membros da Patronagem, não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função deverão os demais membros da patronagem solicitar ao conselho de vaqueanos a substituição dos mesmos.

§ Único - O substituto (ou substitutos), deverão ser escolhidos e eleitos em reunião da Patronagem e conselho de vaqueanos.

Art. 48 - Cabe a Patronagem, criar ou extinguir os departamentos necessários, nomear e admitir seus respectivos posteiros (Diretores).

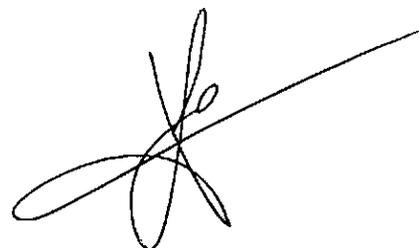
Art. 49 - A patronagem poderá nomear auxiliares necessários a administração, com ou sem ônus para o centro.

Art. 50 - A Patronagem poderá autorizar o pagamento das despesas até o limite de 100 vezes do valor do salário mínimo (maior), vigente no país.

Art. 51 - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Representar o centro ou nomear quem o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;

ledro



- c) Designar o dia do mês para a realização das reuniões ordinárias da Patronagem de comum acordo com os demais membros;
- d) Designar quando necessário, a data das reuniões extraordinárias depois da aprovação dos demais membros da Patronagem do centro;
- e) Presidir as reuniões da Patronagem do centro;
- f) Solicitar ao presidente do conselho, quando necessário, reuniões conjuntas da patronagem e vaqueanos;
- g) Resolver assuntos que requeiram extrema urgência comunicando a sua resolução a Patronagem na primeira desta;
- h) Assinar com o primeiro encarregado das pilchas, as folhas de cheques para o pagamento das despesas do centro;
- i) Assinar os demais documentos de responsabilidade financeira, as atas de reuniões e de assembleia, a correspondência interna e externa, respectivamente com o primeiro encarregado das pilchas e primeiro sota capataz;
- j) Assinar com os respectivos posteiros, a correspondência externa dos departamentos;
- k) Assembleia de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação;
- l) Na primeira reunião da patronagem, após a posse determinar por escrito arquivando-o a divisão de trabalho que durante a gestão, orientará as atividades dos restantes membros da patronagem e departamentos;
- m) Apresentar na assembleia de posse da nova Patronagem um relatório circunstanciado das atividades do centro, dentro do período de sua gestão;
- n) Proclamar o resultado das eleições da nova Patronagem dar posse aos eleitos, na respectiva assembleia;
- o) Presidir as reuniões de assembleia, quando convocadas pela Patronagem do centro;
- p) Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

Art. 52 - Compete ao capataz:

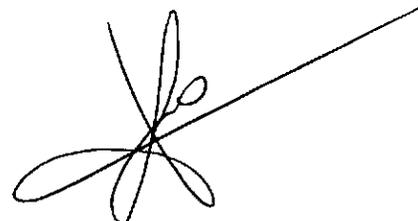
- a) - Substituir o patrão em seus impedimentos;
- b) - Auxilia-lo em suas funções e na administração geral;
- c) - Fiscalizar e orientar os posteiros dos departamentos.

Art. 53 - Compete ao 1º sota capataz:

- a) - Substituir ao capataz em seus impedimentos;
- b) - Manter em dia os registros do centro, junto as repartições competentes;
- c) - Efetuar e conservar atualizado o fichário cadastral dos sócios do centro;
- d) - Dirigir os serviços da secretária do centro;
- e) - Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem;
- f) - Assinar com o Patrão, as correspondências internas e externas do centro.

Art. 54 - Compete ao segundo sota capataz:

- a) - Substituir o 1º sota capataz, em seus impedimentos;
- b) - Auxilia-los em suas funções;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

- c) - Elaborar as Atas de Reuniões da Patronagem e das reuniões comuns dos sócios;
- d) - Conservar, em dia e em ordem, o material carga da secretaria, e ou em um fichário padrão;
- e) - Conservar sob responsabilidade o material de expediente da secretaria.

Art. 55º - Compete ao 1º encarregado das Pilchas:

- a) - Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) - Assinar com o Patrão, os documentos de responsabilidade do centro;
- c) - Conservar em conta bancária, os volumes monetários pertencentes ao centro;
- d) - Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do Patrão;
- e) - Apresentar mensalmente a Patronagem balancete do movimento da tesouraria e, trimestralmente ao conselho vaqueanos e, anualmente à Assembleia Geral ordinária.

Art. 56º - Compete ao 2º encarregado das Pilchas:

- a) Substituir o 1º encarregado das pilchas, nos seus impedimentos;
- b) - Auxilia-lo nas suas funções;
- c) - Conservar em dia e em ordem, o arquivo e o material de expediente da tesouraria;
- d) - Conservar em dia e em ordem o material e carga da tesouraria mantendo-a devidamente relacionada em um livro carga ou em fichário padrão.

Art. 57 - Se ocorrer a demissão coletiva da Patronagem essa deverá ser encaminhada ao conselho de vaqueanos, o qual deverá convocar a assembleia geral extraordinária, dentro de 72 horas, para a sua apreciação.

§ - Único – No caso previsto no presente artigo, assumirá o cargo de Patrão o presidente do conselho de vaqueanos, até a posse da nova Patronagem eleita em assembleia;

Art. 58 - No caso de pedido de demissão do Patrão ou outro membro da Patronagem deverá ser obedecida a ordem hierárquica, dentro de cada função e substituído e preenchendo os cargos deixados vagos.

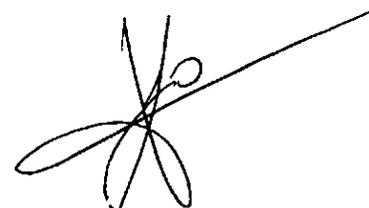
Art. 59 - As eleições a que se refere o Art. 40º, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 dias, contados da data da assunção do cargo de Patrão do centro, pelo presidente, do conselho de Vaqueanos.

Secção "D" dos departamentos

Art. 60 - Os departamentos constituem órgãos auxiliares da Patronagem destinados aos trabalhos relativos as finalidades do centro e existirão tantos quantos forem necessários.

Art. 61 - Os departamentos, terão seus respectivos posteiros (diretores) escolhidos e nomeados pela Patronagem.

§ Único – Os Posteiros, poderão nomear seus auxiliares, comunicando tais resoluções á Patronagem, para a devida apreciação.



Art. 62 - Os Posteiros poderão, também, demitir seus auxiliares e quando isso ocorrer, deverão proceder da mesma forma do § único do artigo anterior.

Art. 63 - Os posteiros dos departamentos, deverão comparecer em todas as reuniões da Patronagem, salvo quando dispensados por esta.

§ Único – Os posteiros não terão direito ao voto nas decisões da Patronagem, porém terão o direito a apresentarem sugestões que lhe parecerem de interesse do centro.

Art. 64 - Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado os posteiros dos departamentos, deverão apresentar a Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor;

Seção IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 65 - Os Departamentos {invernadas} são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 66 - São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

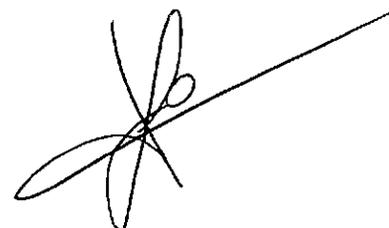
Art. 67 - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único - Para a realização dos Rodeios, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 68 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil (*Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto*), será destinado à entidade congênere e, na falta desta junto ao município, será destinada ao Poder Público Municipal.

Pedro



Art. 69 - Os bens do centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas por compra e venda.

Art. 70 - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do centro, embora sob sua guarda, para uso devido do regulamento;

Art. 71 - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 72 - No caso de dissolução do centro, os seus bens retornarão aos doadores, quando doados, e à sociedade congêneres, ou museus do município ou Estado, quando não doados, devendo os primeiros ter estes utensílios destinados quando for inviável a devolução.

Art. 73 - Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CENTRO

Art. 74 - O centro representar-se-á sempre pelo seu Patrão ou por um membro da Patronagem, ou por elemento especialmente designado pela Patronagem

§ 1º - Nas representações artísticas e campeiras, o centro far-se-á representar pelos seis departamentos especializados e de acordo com os termos de seu Estatuto e regimento;

§ 2º - Nos demais casos como nos de representação cultural literários e outras, pelos seus respectivos departamentos;

§ 3º - Todos os departamentos devem submeter à Patronagem suas promoções, responsabilizando-se o posteiro por elas e componentes das mesmas.

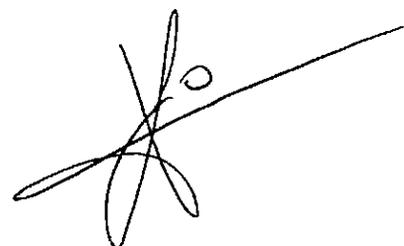
CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

Art. 75 - Constituem Punições:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Exclusão.

Art. 76 - A advertência será a punição que a Patronagem ou qualquer um de seus membros usará para chamar atenção do associado que ver incorrendo em alguma falta menos grave, na primeira vez que isto acontecerá, ela será efetivada verbalmente ou por escrito a critério de quem a aplique.

Pedro



Art. 77 - Serão passíveis de suspensão por tempo a critério da Patronagem mas não superior a 01 (um) ano, os associados que incorram nas seguintes faltas:

- a) - Deixarem de cumprir disposições estatutárias e de acatar deliberações dos órgãos constituídos para dirigir a entidade;
- b) - Praticarem atos desabonatórios ou promover conflitos ou desordem em locais onde houver reuniões da entidade;
- c) - Estiverem sendo processados por crimes infamantes até o julgamento pela justiça;
- d) - Manifestarem-se por palavras ou ações contra os princípios tradicionalistas ou contra a Entidade;
- e) - Promoverem ou participarem de atos atentatórios a moral ou aos princípios tradicionalistas de convivência social.

§ Único – As penas de suspensão deverão ser determinadas em reunião da Patronagem e comunicado por escrito ao sócio punido.

Art. 78 - Serão punidos com exclusão, os associados que:

- a) - Praticarem atos desabonatórios que envolvam o nome e a relação do centro ou do tradicionalismo;
- b) - Após alguns processos sejam condenados por crime infamante;
- c) - Promoverem ou praticarem e ou participarem de atos graves atentatórios à sociedade ou aos princípios que norteiam o tradicionalismo;
- d) - Reincidirem em faltas pelas quais tenham sofrido pena de suspensão;
- e) - Atrasarem o pagamento de suas unidades por um período de 06 (seis) meses após o vencimento da mesma;

§ Único – A pena de exclusão do quadro social, será efetivada por votação unânime da Patronagem ou por decisão da metade e mais um dos associados que comparecerem à assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos;

Art. 80 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral;

Art. 81 - Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra;

Art. 82 - Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar;

Pedro



Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Deverá ser adotado para o centro um distintivo e um lema.

Art. 84 - As eleições para Patronagem e conselho de vaqueanos deverão ser realizados de dois em dois anos, em assembleia geral ordinária especialmente convocada para esse fim, por voto secreto ou por aclamação, quando houver a apresentação de uma só chapa.

§ 1º - Os editais de convocação da Assembleia para as eleições deverão ser editados 30 (trinta) dias antes.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de uma chapa, não será permitido eleição por aclamação.

§ 3º - As chapas deverão dar entrada na secretaria do centro até 08 (oito) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 4º - No caso de empate na contagem dos votos, deverá ser considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Patrão mais idoso;

§ 5º - Todos os cargos da Patronagem e conselho de vaqueanos, bem como dos departamentos, serão exercidos gratuitamente.

§ 6º - As eleições para a nova Patronagem e conselho de vaqueanos deve ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato da Patronagem atual;

§ 7º - A posse da Nova Patronagem e conselho de vaqueanos, deverá ser realizada da data de aniversário do centro, 18 de outubro.

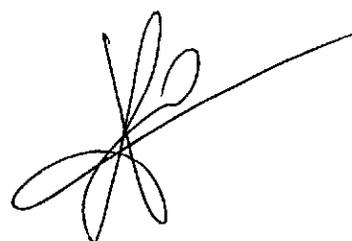
Art. 85 - Sempre que a situação do centro, permitir serão realizadas grandes festas típicas, principalmente por ocasião da data de aniversário da fundação do centro.

Art. 86 - A dissolução desta sociedade só se dará pelo menos com $\frac{3}{4}$ da totalidade dos sócios, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 87 - O presente estatuto só poderá sofrer reforma, após dois anos de seu registro, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação com a metade e mais um dos associados que comparecerem à assembleia;

Art. 88 - Na sede Social do Centro, ou em qualquer de suas dependências não será permitido festas carnavalescas, bem como outro tipo de festividade que venha de encontro aos nossos verdadeiros princípios;

Art. 89 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Patronagem em reunião conjunta com o conselho de vaqueanos e se for o caso levado a aprovação da assembleia para oportuna inclusão neste estatuto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

19

Emolumentos	27,76	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152. Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. <u>Oficial</u> Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme <u>Nº 0086569</u> Registrado sob <u>Nº 0000916/08</u> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 22 de maio de 2025.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R\$ 63,42 VRC 100,00	Leonardo Israel Forosteski-Escrivente

Selo Digital-SFTD37Qvapj8rMF1IY0jF934q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5014/2025

Autor: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "ESTEIO DA TRADIÇÃO

Projeto de Lei nº: **493/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013; inclusive informo que a denominação "sem fins lucrativos" consta no art. 8º, § 1º. do Estatuto Social.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5014** e o código CRC **1A7E5E5E5B4C3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2146/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 20:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2146** e o código CRC **1B7F5A5F5B4D3DB**